



Regulamento Interno

2021-2025

Revisto e aprovado na reunião do Conselho Geral de 2 de março de 2022



Escola Secundária
Inês de Castro
CARDEAL VILA NOVA DE GAIAS
Município de Vila Nova de Gaia
ESCALA PORTUGUESA



PREMIO
ESCOLA



Cofinanciado pela
União Europeia



Regulamento Interno

2021-2025

Atualizado por: Equipa do Conselho Pedagógico	Data: 29/09/2021
Verificado por: Diretora	Data: 08/12/2021
Parecer favorável: Conselho Pedagógico	Data: 15/12/2021
Aprovado por: Conselho Geral	Data: 02/03/2022

Tabela de revisão			
Nº DA REVISÃO	DATA	SECÇÃO REVISTA	MOTIVO DA ALTERAÇÃO
00	dezembro de 2021	Documento	- Atualização do documento
01	outubro de 2022	- Parte V – Outras Estruturas /Serviços - Parte VI – Membros da Comunidade Educativa - Anexo XVI – Centro de Apoio à Aprendizagem	- Regulamentação de Provedor do aluno - Regulamentação de Embaixador da Disciplina, do Ambiente e do Digital - Inserção do regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem
02	novembro de 2022	- Anexo XIII – Regimento dos cursos profissionais	- Atualização do documento
03	julho de 2023	- Anexo XVII – Sala de Bem-Estar - Anexo XVIII – Conselho Administrativo	- Inserção do regimento da Sala de Bem-Estar e do Conselho Administrativo
04	outubro de 2023	- Pág.1 e 2 - Rodapé	- Alteração de logótipos



Escola Secundária
Inês de Castro
CAMDELO VILA NOVA DE GAIA
Município de PORTUGAL



Cofinanciado pela
União Europeia

Ficha Técnica

Título

Regulamento Interno da Escola Secundária de Inês de Castro

Editor

Escola Secundária de Inês de Castro

Endereço: Rua Quinta do Fojo, 4400-658 - Vila Nova de Gaia

Email: info@esic.pt

Contacto: 227 727 200

Execução Gráfica

Serviço de Reprografia da ESIC

Data

2021

ÍNDICE

PREÂMBULO	6
INTRODUÇÃO	7
PARTE I - PRINCÍPIOS GERAIS	8
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
CAPÍTULO II – OBJETIVOS DA ESCOLA.....	8
PARTE II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	8
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	8
CAPÍTULO II – CONSELHO GERAL	8
CAPÍTULO III – DIRETOR	10
CAPÍTULO IV – CONSELHO PEDAGÓGICO	11
CAPÍTULO V – CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES COMUNS.....	12
PARTE III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	13
CAPÍTULO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES	13
CAPÍTULO II- EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	13
CAPÍTULO III- CONSELHOS DE TURMA	14
CAPÍTULO IV – DIRETOR DE TURMA.....	14
CAPÍTULO V - CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA.....	16
CAPÍTULO VI - COORDENADORES DE DIRETORES DE TURMA	16
PARTE IV – ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO.....	16
CAPÍTULO I - CONSELHO DE FORMAÇÃO INICIAL	16
CAPÍTULO II - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA	16
PARTE V – OUTRAS ESTRUTURAS/ SERVIÇOS	17
CAPÍTULO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS	17
CAPÍTULO II - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	17
CAPÍTULO III - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM.....	17
CAPÍTULO IV - BIBLIOTECA ESCOLAR.....	17
CAPÍTULO V – SALA DO FUTURO.....	18
CAPÍTULO VI – SALA DE ESTUDO.....	18
CAPÍTULO VII - SALA DE ATIVIDADES LÚDICO-PEDAGÓGICAS	18
CAPÍTULO VIII- JORNAL ESCOLAR.....	18

CAPÍTULO IX – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.....	19
CAPÍTULO X – PLANO DE SEGURANÇA.....	20
CAPÍTULO XI – EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	20
CAPÍTULO XII – TUTORIA	20
CAPÍTULO XIII – VOLUNTARIADO	21
CAPÍTULO XIV – PROVEDOR DO ALUNO	21
PARTE VI – MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	21
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS	21
CAPÍTULO II – PESSOAL DOCENTE	21
CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E DOS ALUNOS ..	23
CAPÍTULO IV – ALUNOS.....	24
CAPÍTULO V - PESSOAL NÃO DOCENTE.....	32
PARTE VII - AVALIAÇÃO DA ESCOLA.....	32
PARTE VIII – INSTALAÇÕES	32
PARTE IX – MATERIAL DIDÁTICO	33
PARTE X – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	33
PARTE XI – MEDIDAS/PROCEDIMENTOS EXCECIONAIS DECORRENTES DA SITUAÇÃO PANDÉMICA ATUAL	34
PARTE XII– REGIMENTOS	34

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno tem por base a seguinte legislação:
Constituição da República Portuguesa, artigo 198º (“Competência legislativa”), n.º 1.

Lei nº 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas leis nº 115/97, de 19 de setembro e 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo);

Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de novembro (Disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação, designadas por associações de pais);

Decreto-Lei nº 80/99, de 16 de março (Altera o decreto-lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação);

Lei nº 29/2006, de 4 de julho (Segunda alteração ao Decreto-lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação. Republicação em anexo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro).

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Aprova o Estatuto do Aluno e Ética escolar, que estabelece os direitos e deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais e encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro).

Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Lei nº 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 17 de fevereiro, 121/2005 de 26 de julho, 229/2005 de 29 de dezembro e 224/2006, de 13 de novembro. (Aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário).

Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro (Procede à 11ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril).

Decreto-Lei nº 249/92, de 9 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei nº 207/96, de 2 de novembro e 155/99, de 10 de maio. (Estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho (Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos os alunos, através do aumento da participação nos processos da aprendizagem e na vida da comunidade educativa).

Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho (Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da escolaridade Obrigatória).

Decreto-lei n.º 92/2014, de 20 de junho.

Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

Circular n.º 3/ANQEP/2018.

Perfil dos Alunos à Saída da escolaridade Obrigatória (Homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho).

Aprendizagens Essenciais (AE) referentes ao Ensino Básico (homologadas pelo Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho)

Aprendizagens Essenciais (AE) referentes ao Ensino Secundário (homologadas pelo Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto)

Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho (Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar.)

Despacho n.º 7414/2020, de 17 de julho (Homologa as aprendizagens essenciais das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais.)

Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho (Procede à definição dos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa.)

Despacho n.º 8209/2021, de 19 de agosto - As novas Aprendizagens Essenciais de Matemática para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que entrarão em vigor a partir do ano letivo: a) 2022/2023, no que respeita aos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade; b) 2023/2024, no que respeita aos 2.º, 4.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade; c) 2024/2025, no que respeita ao 9.º ano de escolaridade.

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno da Escola Secundária de Inês de Castro (ESIC), um dos instrumentos de exercício de autonomia, é o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres da comunidade escolar.

Apoiando-se no quadro legal vigente, e tomando em consideração as especificidades da escola, os princípios, os valores, as metas e as estratégias consagrados no seu projeto educativo, em articulação com os planos anual e plurianual de atividades, o orçamento, bem como as características intrínsecas da comunidade escolar, o regulamento interno da ESIC visa ser um documento orientador.

Tendo em conta os princípios orientadores da democraticidade e participação, a elaboração do presente regulamento emerge de um processo de consulta alargada, valorizando os contributos de todos os intervenientes do processo educativo.

PARTE I - PRINCÍPIOS GERAIS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º (Objeto e âmbito de aplicação)

- 1) O Regulamento Interno, constituindo um dos instrumentos de concretização do processo de autonomia, define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, que se aplicam também a visitantes e outros utilizadores das instalações e espaços escolares.

Artigo 2º (Princípios orientadores)

- 1) Os princípios orientadores que estão na subjacência do presente documento são:
- A democraticidade e participação responsável de todos os intervenientes no processo educativo;
 - A inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
 - O primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - A personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo a que as medidas sejam decididas de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível, integrada e contínua, que vise o sucesso educativo de todos e cada um dos alunos;
 - A gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares para que a ação educativa, nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades, possa responder às singularidades de cada um;
 - A responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
 - O envolvimento parental, o direito/o dever dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;
 - A eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
 - A transparência dos atos de administração e gestão.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 3º (Objetivos)

- 1) A ESIC tem como principal objetivo desenvolver práticas pedagógicas e educacionais com qualidade, de acordo com o consignado no Perfil dos Alunos à Saída da escolaridade Obrigatória, visando:
- promover a autonomia dos alunos, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
 - criar condições para que os alunos desenvolvam a sua capacidade crítica acerca dos valores, do conhecimento e da estética;
 - desenvolver a capacidade de participação e intervenção, por parte de toda a comunidade escolar;
 - favorecer a igualdade de oportunidades;
 - impulsionar desafios que envolvam a comunidade escolar, assim como todas as parcerias favoráveis à integração social dos alunos.
- 2) Para atingir estes objetivos, a ESIC deve:

- fomentar a diversificação de práticas pedagógicas diversificadas e, se necessário, individualizadas, que promovam o sucesso escolar;
- reconhecer e valorizar o mérito no desempenho dos membros da comunidade escolar, com base em critérios objetivos;
- facultar a utilização de diferentes recursos educativos, por forma a desenvolver competências abrangentes;
- incentivar a participação dos pais, encarregados de educação, autarquias e outros parceiros na promoção do sucesso escolar;
- responsabilizar os pais, encarregados de educação ou outras entidades que de alguma forma negligenciem as suas funções.

PARTE II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º (Administração e Gestão da escola)

- 1) A administração e gestão da escola é assegurada por:
- o conselho geral;
 - o diretor;
 - o conselho pedagógico;
 - o conselho administrativo.

Artigo 5º (Incompatibilidades)

- 1) É incompatível o desempenho simultâneo de mais do que um cargo ou função, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais do que um órgão de administração e gestão.
- 2) A incompatibilidade referida no número anterior não é aplicável ao diretor, que poderá assumir também a presidência do conselho pedagógico.
- 3) É de evitar o desempenho de mais de um cargo na coordenação de estruturas intermédias.

CAPÍTULO II – CONSELHO GERAL

Artigo 6º (Definição)

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo- [Anexo I].

Artigo 7º (Composição)

- 1) O conselho geral é constituído por vinte e um elementos e tem a seguinte composição:
- sete representantes do pessoal docente, desde que estes não assegurem cargos na direção ou funções de assessoria à direção;
 - quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - dois representantes dos alunos, sendo estes maiores de 16 anos de idade;
 - dois representantes do pessoal não docente;
 - três representantes da autarquia;
 - três representantes das atividades de caráter cultural, social e recreativo.

Artigo 8º (Competências)

De acordo com o estabelecido no artigo 13º, do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, é da competência do conselho geral:

- 1) eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- 2) eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do decreto-lei acima referido;
- 3) aprovar o regulamento interno da escola, ouvido o conselho pedagógico;
- 4) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- 5) aprovar o projeto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
- 6) aprovar os planos anual e plurianual de atividades, PEE/TEIP, ouvido o conselho pedagógico;
- 7) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- 8) aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
- 9) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- 10) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- 11) aprovar o relatório de contas de gerência;
- 12) apreciar os resultados do processo de autoavaliação da escola;
- 13) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- 14) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- 15) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- 16) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- 17) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- 18) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- 19) aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 9º (Representantes)

- 1) Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na escola.
- 2) Os representantes dos alunos são eleitos pelos discentes.
- 3) Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos seus pares.
- 4) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- 5) Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 6) Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, ou de representantes de instituições ou organizações são cooptados por decisão da maioria dos membros do conselho geral.
- 7) O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

Artigo 10º (Mandato)

O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, à exceção dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cujo mandato tem a duração de um ano.

Artigo 11º (Funcionamento)

O conselho geral definirá o seu regimento interno.

Artigo 12º (Processo eleitoral)

- 1) Os representantes de cada corpo eleitoral candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 2) O ato eleitoral, para a eleição dos representantes dos docentes, decorrerá na sala de professores da ESIC.
- 3) O ato eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal não docente, decorrerá na secretaria da ESIC.
- 4) O ato eleitoral, para a eleição dos alunos, decorrerá em local apropriado.
- 5) As listas de candidatura deverão ser entregues em mão na Secretaria da escola cabendo a esta remetê-las ao presidente do conselho geral transitório.
- 6) As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pela secretaria da escola, delas devendo constar o nome de cada candidato e a respetiva assinatura e, no caso das listas dos docentes, a indicação do grupo de recrutamento e categoria.
- 7) São elegíveis os docentes e o pessoal não docente que, à data da eleição, se encontram em exercício efetivo de funções na escola, desde que propostos em alguma das respetivas listas candidatas e que não se encontrem impedidos de concorrer por qualquer das razões previstas no artigo 50º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 8) São elegíveis os alunos candidatos que, à data da eleição, se encontrem matriculados na escola, desde que nos últimos dois anos não tenham sido punidos com medida disciplinar de suspensão.
- 9) São elegíveis os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na escola, propostos pela respetiva associação.
- 10) As comissões eleitorais de cada corpo disporão de um dia útil para validar as candidaturas.
- 11) Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas a qualquer um dos candidatos a membro efetivo, devendo os candidatos proceder à sua retificação e voltar a entregá-las na secretaria nas 24 horas seguintes.
- 12) As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com o resultado do sorteio.
- 13) As listas definitivas serão publicitadas na sala de professores, na secretaria da escola, no hall de entrada, no espaço de convívio dos alunos, na página web da escola e no placar destinado à afixação das informações do conselho geral.
- 14) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 15) O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial, mediante apresentação de documento identificativo com fotografia.
- 16) As urnas manter-se-ão abertas das 11.00 horas até às 18.00 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
- 17) Antes do início do ato eleitoral, será entregue ao respetivo presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 18) Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.
- 19) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da respetiva eleição, os quais assinarão a ata referida no ponto 17.
- 20) Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao presidente do conselho geral transitório até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

- 21) Apurados os votos, devem os resultados ser publicitados e afixados nos lugares referidos no número 13 supra, no prazo mais curto possível.
- 22) Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao delegado regional dos serviços de educação do Norte.
- A. Normas para a constituição das listas dos representantes dos docentes:**
1. Cada lista candidata deve apresentar-se organizada com a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número aos lugares em disputa (sete), e idêntico número de candidatos suplentes.
 2. São eleitores todos os docentes em exercício efetivo de funções na escola.
- B. Normas para a constituição das listas dos representantes do pessoal não docente:**
1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no conselho geral (dois), bem como dos candidatos a membros suplentes.
 2. É eleitor todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola.
- C. Normas para a constituição do corpo eleitoral e das listas dos alunos:**
1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 2. Os representantes dos alunos são em número de 2 (dois), sendo alunos do ensino secundário, eleitos pela respetiva assembleia eleitoral.
 3. Caso se verifique que, até à data limite para apresentação das listas, nenhuma se apresentou a concorrer, o presidente do conselho geral promoverá, nos três dias úteis seguintes, uma reunião com todos os alunos, com vista à designação dos seus representantes no conselho geral.
 4. O presidente do conselho geral solicitará a colaboração da associação de estudantes em todo o processo.
- D. Normas para a constituição do corpo eleitoral e das listas dos pais e encarregados de educação:**
1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos seus representantes no conselho geral (quatro), bem como dos candidatos a membros suplentes.
 2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola, presidida pelo presidente da assembleia geral.
- 23) elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:**
- i) as alterações ao regulamento interno;
 - ii) os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii) o relatório anual de atividades;
 - iv) as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - v) aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
- 3) No cumprimento da competência postulada no ponto anterior, o diretor deve fazer acompanhar os documentos referidos na alínea a) dos pareceres do conselho pedagógico.
- 4) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
- a) definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários, ouvido o conselho pedagógico;
 - d) distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5, 6 e 7 do artigo 43º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - f) designar o representante dos cursos qualificantes;
 - g) designar os elementos permanentes da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e local de funcionamento da mesma;
 - h) designar o coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, ouvidos os seus elementos permanentes;
 - i) designar o representante dos serviços técnico-pedagógicos;
 - j) designar o coordenador da biblioteca;
 - k) designar o coordenador dos projetos;
 - l) designar os coordenadores de diretores de turma (3º ciclo e secundário);
 - m) designar os diretores de turma;
 - n) designar o coordenador do Conselho de Supervisão Pedagógica;
 - o) designar o coordenador de Cidadania e Desenvolvimento;
 - p) planejar e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - q) gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - r) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com as outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral, nos termos da alínea o) do número um do artigo 13º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - s) proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - t) assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - u) dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
- 5) Compete ainda ao diretor:
- a) representar a escola;

CAPÍTULO III – DIRETOR

Artigo 13º (Diretor)

O diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 14º (Subdiretor e Adjuntos do diretor)

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

Artigo 15º (Competências)

Compete ao diretor:

- 1) Submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo da escola elaborado pelo conselho pedagógico.
- 2) Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

- b) exercer o poder hierárquico, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, intervindo, com celeridade, na punição de infrações disciplinares;
 - d) intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do pessoal docente;
 - e) proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
- 6) O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa.
 - 7) O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
 - 8) Nas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 16º (Recrutamento)

- 1) O diretor é eleito pelo conselho geral.
- 2) Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
- 3) Podem ser opositores ao procedimento concursal, referido no número anterior, docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4) Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:
 - a) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; membro do conselho diretivo, nos termos da lei;
 - c) possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.
- 5) O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor, de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem, pelo menos, cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções na escola.

Artigo 17º (Procedimento concursal)

- 1) O procedimento concursal referido no artigo anterior observa regras próprias a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.
- 2) O procedimento concursal é aberto na escola, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) em local apropriado das instalações da escola;
 - b) na página eletrónica da escola e na da direção geral de educação respetiva;
 - c) por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- 3) No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos fazem entrega do seu curriculum vitae e de um projeto de intervenção na escola.

- 4) Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
- 5) Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera, obrigatoriamente:
 - a) a análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) a análise do projeto de intervenção na escola;
 - c) o resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 18º (Eleição)

- 1) O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior podendo, na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos candidatos.
- 2) Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3) No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. É considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.
- 4) O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor -geral da administração escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 5) A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 19º (Mandato)

O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

CAPÍTULO IV – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 20º (Definição)

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e do acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente - **[Anexo II]**.

Artigo 21º (Composição)

- 1) O conselho pedagógico é constituído por catorze elementos e tem a seguinte composição:
 - a) o diretor, por inerência, presidente do conselho pedagógico;
 - b) os quatro coordenadores de departamento curricular;
 - c) os dois coordenadores dos diretores de turma: um do 3º ciclo e um do ensino secundário;
 - d) o coordenador dos cursos qualificantes;
 - e) o coordenador de cidadania e desenvolvimento;
 - f) o coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo/clubes;
 - g) o coordenador do conselho de formação inicial/PEE;
 - h) o coordenador da biblioteca escolar;
 - i) Coordenador da Comissão de Avaliação Interna

- j) um representante dos serviços técnico-pedagógicos.
- 2) Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 22º (Competências)

Ao conselho pedagógico compete:

- 1) elaborar a proposta do projeto educativo de escola, a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- 2) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- 3) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- 4) elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- 5) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- 6) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- 7) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- 8) adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- 9) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- 10) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- 11) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- 12) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- 13) propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- 14) participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 23º (Funcionamento)

- 1) O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
- 2) Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nos pontos 1, 2, 5, 6, 10 e 11 do artigo 21º do presente regulamento, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
- 3) A intervenção do representante dos serviços técnico-pedagógicos obedece às seguintes restrições:

- a) não participa em decisões relativas ao acompanhamento pedagógico e à avaliação dos alunos, exceto os que sejam objeto de retenção repetida ou tenham sido acompanhados por estes serviços;
- b) não participa nas decisões que decorrem do disposto nos pontos 7, 8, 9 e 12 do artigo 21º do presente regulamento.

Artigo 24º (Mandato)

- 1 - O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do diretor.
- 2 - O mandato dos coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor.

CAPÍTULO V – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 25º (Definição)

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26º (Composição)

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- 1) o diretor que preside;
- 2) o subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- 3) o chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 27º (Competências)

Compete ao conselho administrativo:

- 1) aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- 2) elaborar o relatório de contas de gerência;
- 3) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- 4) zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 28º (Funcionamento)

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 29º (Inelegibilidade)

- 1) Pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores.
- 2) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 30º (Responsabilidade)

No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 10.º do decreto-lei nº 137/ 2012, de 2 de julho, respondem perante a administração educativa, nos termos gerais do direito.

Artigo 31º (Regimento)

- 1) Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica elaboram os seus próprios regimentos,

definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com o regulamento interno.

- 2) O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

PARTE III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 32º (Departamentos Curriculares)

Os departamentos curriculares são órgãos de coordenação pedagógica, de articulação e gestão curricular.

Artigo 33º (Composição)

São quatro os Departamentos Curriculares:

- 1) O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais que é composto pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento: Matemática, 500; Física e Química, 510; Biologia e Geologia, 520 e Informática, 550- [Anexo III].
- 2) O Departamento Curricular das Ciências Sociais e Humanas que é composto pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento: E.M.R.C, 290; História, 400; Filosofia, 410; Geografia, 420; Economia e Contabilidade, 430- [Anexo IV].
- 3) O Departamento de Expressões que é composto pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento: Educação Tecnológica, 530; Artes Visuais, 600; Educação Física, 620; Educação Especial, 910- [Anexo V].
- 4) O Departamento Curricular de Línguas que é composto pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento: Português, 300; Latim, 310, Francês, 320; Inglês, 330 e Alemão, 340- [Anexo VI].

Artigo 34º (Competências)

As competências do departamento curricular são as aprovadas em conselho pedagógico:

- 1) planificar de acordo com as aprendizagens essenciais de modo a desenvolver as competências do PASEO;
- 2) analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem, de manuais escolares e resultados de avaliação dos alunos;
- 3) coordenar a aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- 4) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- 5) assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola a adoção de medidas diversificadas com vista à promoção de uma educação inclusiva;
- 6) implementar medidas de gestão flexível dos currículos e medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que respondam às necessidades de cada aluno;
- 7) planificar, desenvolver e avaliar em articulação com o plano plurianual de melhoria da escola, tendo em vista a concretização do projeto educativo da escola;
- 8) identificar necessidades de formação dos docentes;
- 9) promover a partilha de formação interna através da rentabilização da atividade de investigação e troca de experiências;
- 10) analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- 11) propor os critérios de avaliação das respetivas disciplinas até à data do primeiro conselho pedagógico do ano letivo;
- 12) elaborar exames e provas a nível de escola, respetivas matrizes e critérios de correção;
- 13) gerir materiais e equipamentos próprios.

Artigo 35º (Critérios de natureza pedagógica de constituição de turmas)

- 1) O processo realizar-se-á tendo em conta o disposto no despacho normativo n.º 7-B/2015, no despacho normativo n.º 4-A/2016 e na circular conjunta de 27 de junho de 2017, com as alterações efetuadas pelo despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, e pelo despacho normativo n.º 16/ 2019, de 4 de junho.
- 2) A constituição dos grupos turma é condicionada por limitações de natureza logística, espaços e instalações escolares, pela previsão de grupos/turma e pela oferta formativa.
- 3) Estando a escola integrada em território educativo de intervenção prioritária, o número mínimo e máximo de alunos por turma obedece ao estipulado na legislação referida anteriormente.
- 4) Nas turmas de continuidade, sempre que possível e salvo recomendação expressa e devidamente justificada pelo conselho de turma, com fundamento em questões de carácter atitudinal e/ou comportamental ou outras consideradas relevantes para a promoção do sucesso dos alunos, manter-se-á junto o grupo de alunos. No final de cada ano letivo, na última reunião de todos os conselhos de turma, deve ser explicitamente registado em ata um parecer relativamente a esta matéria.
- 5) As turmas podem ainda ser objeto de reestruturação, nomeadamente por necessidades decorrentes da redução global de alunos, decisões de reordenamento de rede, inclusão de alunos com necessidades educativas específicas, transferências, escolha da língua estrangeira II e das disciplinas de opção no ensino secundário ou outras razões de carácter excecional.
- 6) Os alunos não transitados devem, sempre que possível, ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas existentes. Ficam salvaguardados projetos pedagógicos específicos bem como turmas decorrentes de percursos educativos e formativos específicos e alternativos, devidamente aprovados e autorizados pela tutela.
- 7) As turmas que integrem alunos com necessidades educativas específicas, cujo relatório técnico-pedagógico preveja a redução de turma, são constituídas por vinte alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições. Este número pode ser superior apenas em situações de exceção, devidamente fundamentadas e aprovadas pelo conselho pedagógico.
- 8) As situações de turmas cujo número de alunos ultrapassa o máximo previsto pelos normativos aplicáveis terão carácter excecional e aprovadas pelo conselho pedagógico.
- 9) No ensino secundário, e de acordo com a legislação em vigor, as disciplinas de opção (língua estrangeira da formação geral e opções da formação específica) só poderão funcionar se o número de inscrites não for inferior a 20 alunos. Caso tal não se verifique, os alunos serão inscrites nas opções que reúnam as condições referidas.
- 10) A disciplina de Educação Moral e Religiosa só poderá funcionar se o número de alunos inscrito for igual ou superior a 10, admitindo-se, nos termos da legislação aplicável, que se integrem alunos de diferentes anos na composição de um grupo de 10.

CAPÍTULO II- EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 36º (Definição)

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada,

integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo- **[Anexo VII]**.

Artigo 37º (Composição)

- 1) A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é composta por elementos permanentes e elementos variáveis de acordo com o estipulado no artigo 12º do decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- 2) São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a) um docente que coadjuva o diretor;
 - b) um docente de educação especial;
 - c) três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) um psicólogo.
- 3) São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o diretor de turma dos alunos que usufruem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e outros docentes e técnicos que intervêm com tais alunos.
- 4) Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:
 - a) identificar os elementos variáveis;
 - b) convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) dirigir os trabalhos;
 - d) adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se colocarem.

Artigo 38º (Competências)

- 1) Compete à equipa multidisciplinar:
 - a) sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21º do decreto lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º do referido decreto lei;
- 2) A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva define em regimento interno o seu modo de funcionamento

CAPÍTULO III- CONSELHOS DE TURMA

Artigo 39º (Composição)

- 1) O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, o delegado e/ou subdelegado de turma, um ou dois representantes dos pais e encarregados de educação e, sempre que se justifique, pelo professor de educação especial e por um elemento dos serviços técnico-pedagógicos;
- 2) O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma. Na impossibilidade de o diretor de turma presidir ao conselho de turma, será substituído de acordo com o estipulado na lei em vigor;
- 3) Nos momentos de avaliação sumativa, o conselho de turma é unicamente constituído pelos membros docentes e eventualmente pelo professor de educação especial e por um elemento dos serviços técnico-pedagógicos;
- 4) No conselho de turma disciplinar, estarão presentes todos os elementos indicados no ponto 1 e ainda o diretor (que convoca e preside) ou quem as suas vezes fizer.

- 5) Considerando a impossibilidade do professor de Educação Moral Religiosa Católica (EMRC) estar presente em todas as reuniões, deverá proceder-se de acordo com o estipulado:
 - a) o professor de EMRC receberá um calendário das reuniões em que vai participar, caso se verifiquem sobreposições;
 - b) o professor de EMRC deverá fornecer previamente aos Diretores de Turma, em cujas reuniões não vai participar, os elementos para a avaliação dos alunos e outros que considere importantes;
 - c) as atas das reuniões em que ocorre sobreposição devem também ser assinadas pelo docente de EMRC, embora com a indicação expressa na respetiva ata, de que «o professor de EMRC esteve presente noutra reunião de Conselho de Turma», identificando-se para o efeito, essa mesma reunião, de acordo com a informação constante do calendário referido na alínea a) deste ponto;
 - d) apesar de ter estado presente noutra reunião, havendo a necessidade da tomada de uma decisão por meio de uma votação, o professor de EMRC deve ser chamado a participar, devendo a respetiva declaração de voto, se houver lugar, constar em ata.

Artigo 40º (Competências)

Ao conselho de turma compete:

- 1) analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- 2) identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços técnico-pedagógicos, em ordem à sua superação;
- 3) assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- 4) definir estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- 5) promover a integração da turma na escola e no meio;
- 6) definir e implementar medidas universais, seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- 7) elaborar os planos de acompanhamento pedagógico individuais;
- 8) assegurar a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades curriculares (letivas e não letivas) a desenvolver com os alunos;
- 9) conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto, elaborando o respetivo plano de atividades de turma;
- 10) emitir pareceres e fazer propostas sobre matéria disciplinar;
- 11) preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Artigo 41º (Coordenação)

O conselho de turma é presidido e coordenado pelo diretor de turma, designado pelo diretor.

CAPÍTULO IV – DIRETOR DE TURMA

Artigo 42º (Definição)

O diretor de turma é o elo de ligação entre os alunos, os professores, os pais e encarregado de Educação e a comunidade educativa.

Artigo 43º (Perfil)

- 1) O diretor de turma é designado pelo diretor de entre os professores da turma, sendo, preferencialmente, um docente profissionalizado, tendo em conta a sua competência pedagógica, capacidade de relacionamento e de liderança;
- 2) O diretor de turma deve ser, preferencialmente, um dos professores que leciona uma disciplina frequentada pela totalidade dos alunos.

Artigo 44º (Competências)

O diretor de turma enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo. São competências do diretor de turma:

- 1) assegurar a articulação entre os professores da turma com os alunos e com os pais e encarregados de educação;
- 2) promover a comunicação e formas do trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- 3) coordenar o Plano de Atividades da turma, colaborando com os docentes da turma na adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- 4) articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação no acompanhamento e na educação dos alunos, no sentido de prevenir, detetar e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- 5) coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- 6) apresentar anualmente ao diretor um relatório crítico do trabalho desenvolvido;
- 7) informar os alunos sobre todos os assuntos que lhes digam respeito, nomeadamente a organização do seu plano de estudos, processos e critérios de avaliação, condições de transição de ano, assiduidade, matrículas e os seus direitos e deveres;
- 8) dar a conhecer aos alunos, com particular acuidade, o Regulamento Interno, sumariando essa atividade;
- 9) fazer eger o delegado e o subdelegado de turma, respeitando o perfil definido no presente regulamento;
- 10) determinar a cessação de funções dos cargos anteriormente referidos, nas seguintes condições:
 - a) por decisão do conselho de turma, sob proposta do diretor de turma, devido a alteração de alguma das condições em que ocorreu a eleição;
 - b) por solicitação dos alunos eleitos, desde que o diretor de turma aceite a justificação;
 - c) por proposta da maioria dos alunos da turma, desde que devidamente fundamentada;
- 11) coordenar a elaboração do(s) plano(s) de acompanhamento pedagógico individual(ais), decorrente de dificuldades detetadas em conselho de turma, baseado em elementos objetivos que permitam a tipificação das carências observadas;
- 12) propor aos serviços competentes a avaliação de situações que envolvam alunos que careçam de um acompanhamento especializado, após a solicitação de qualquer elemento do conselho de turma, devendo manter-se sempre atualizado acerca do desenvolvimento do processo;
- 13) acompanhar as situações referidas no ponto anterior, junto dos serviços competentes;
- 14) ser o interlocutor privilegiado no relacionamento entre a escola e os pais e encarregados de educação, fomentando a sua participação na concretização de ações para orientação e acompanhamento dos alunos;
- 15) organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes aos alunos da turma, assim como todas as informações pertinentes, no processo individual do aluno;
- 16) solicitar aos restantes professores da turma todas as informações sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos;
- 17) manter os encarregados de educação permanentemente informados acerca da assiduidade, aproveitamento e comportamento dos alunos, dando cumprimento aos normativos legais em vigor;
- 18) comunicar de imediato ao diretor situações de infração disciplinar reincidentes ou cuja gravidade o justifique;
- 19) participar, no prazo de um dia útil, ao diretor da escola qualquer comportamento grave ou muito grave que lhe seja comunicado por um aluno;
- 20) reunir com os alunos / pais / encarregado de Educação, por sua própria iniciativa ou por solicitação do delegado e subdelegado da turma, sempre que se torne necessário tratar de assuntos de carácter pedagógico ou funcional;
- 21) reunir, durante os primeiros 30 dias contados a partir do início do ano letivo, com os pais e encarregado de Educação dos alunos da turma para proceder à eleição do representante dos atrás referidos pais e encarregados de Educação;
- 22) proceder à conferência do boletim de renovação de matrícula e outros documentos necessários à efetivação da matrícula dos alunos;
- 23) presidir às reuniões com os pais e encarregado de Educação da turma;
- 24) presidir às reuniões de conselho de turma, com exceção dos conselhos de turma disciplinares;
- 25) presidir às reuniões convocadas a pedido dos alunos;
- 26) sensibilizar os alunos para o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno;
- 27) assegurar a assinatura, por parte dos pais / encarregado de Educação, de um termo de responsabilidade, no qual fiquem claras as consequências do não cumprimento do postulado no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno.

Artigo 45º (Mandato)

O mandato do diretor de turma tem a duração de um ano letivo.

Artigo 46º (Cessação do mandato)

Extraordinariamente, o mandato pode cessar, a todo o momento, por decisão fundamentada do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

Artigo 47º (Substituição)

- 1) No caso de impedimento superior a duas semanas, o diretor de turma é substituído temporariamente por outro professor da turma, designado pelo diretor.
- 2) No caso de impedimento permanente, o diretor de turma é substituído por outro professor da turma designado pelo diretor. Em caso de impedimento de comparência às reuniões de conselho de turma, é substituído pelo professor da turma com mais tempo de serviço ou, verificando-se igualdade no tempo de serviço, pelo professor de mais idade.

Artigo 48º (Redução da componente letiva)

A redução da componente letiva é definida de acordo com o estipulado nos normativos em vigor.

CAPÍTULO V - CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 49º (Composição)

Cada conselho de diretores de turma integra todos os diretores de turma do respetivo ciclo.

São três os conselhos de diretores de turma: um para o 3º ciclo do ensino básico e dois para o ensino secundário, um para o ensino regular e outro para o ensino profissional.

Artigo 50º (Competências)

Ao conselho de diretores de turma compete:

- 1) proceder à articulação das atividades dos conselhos de turma, quer ao nível administrativo, quer pedagógico;
- 2) analisar todas as situações que, pela sua especificidade, sejam relevantes;
- 3) propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregado de educação;
- 4) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços técnico-pedagógicos na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- 5) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- 6) articular com o conselho pedagógico e com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos, objetivos de aprendizagem e critérios de avaliação por forma a dar cumprimento ao previsto no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;
- 7) planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- 8) dar parecer sobre o modo de funcionamento dos conselhos de turma;
- 9) identificar e propor ao conselho pedagógico necessidades de formação, no âmbito da direção de turma.

Artigo 51º (Funcionamento)

- 1) O conselho de diretores de turma reúne, ordinariamente, por convocatória do respetivo coordenador e sob a sua presidência, no início e no final do ano letivo.
- 2) O conselho de diretores de turma reúne, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 3) O conselho de diretores de turma define em regimento interno, anualmente revisto, o seu modo de funcionamento.

CAPÍTULO VI - COORDENADORES DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 52º (Nomeação)

- 1) Os coordenadores dos diretores de turma serão designados pelo diretor- [Anexo VIII].

Artigo 53º (Assessor do coordenador)

- 1) Caso seja necessário, o diretor poderá nomear entre os diretores de turma um assessor do coordenador.

Artigo 54º (Competências do coordenador dos diretores de turma)

São competências do coordenador:

- 1) coordenar e apoiar a atividade dos diretores de turma, a nível administrativo e pedagógico;
- 2) dar apoio individualizado aos diretores de turma;
- 3) coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- 4) submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;

- 5) apresentar, anualmente, ao diretor um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 55º (Mandato)

O mandato dos coordenadores tem a duração do mandato do diretor, podendo cessar por decisão deste.

PARTE IV – ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO CAPÍTULO I - CONSELHO DE FORMAÇÃO INICIAL

Artigo 56º (Composição)

- 1) O conselho de formação inicial é constituído pelos professores cooperantes das instituições de ensino superior, formadores internos e pelo representante da escola na secção de formação e monitorização do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis- [Anexo IX].
- 2) O coordenador do conselho de formação inicial é designado pelo diretor, preferencialmente, entre os membros que integram o referido conselho, tendo assento no conselho pedagógico.

Artigo 57º (Competências)

São competências do conselho de formação inicial, para além do contributo no fomento da habilitação profissional para a docência:

- 1) sensibilizar para o caráter formativo da supervisão pedagógica;
- 2) contribuir para a reflexão sobre novas práticas pedagógico-didáticas;
- 3) divulgar recursos pedagógicos para otimizar o processo de ensino-aprendizagem;
- 4) promover, nomeadamente através do plano de atividades da escola, o desenvolvimento de práticas pedagógicas conducentes à melhoria do desempenho no processo de ensino-aprendizagem;

Artigo 58º (Funcionamento)

O conselho de formação inicial define em regimento interno o seu modo de funcionamento.

CAPÍTULO II - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 59º (Composição)

São elementos permanentes da comissão de avaliação interna (CAI) seis docentes dos diferentes departamentos e representantes do pessoal não docente, dos serviços técnico-pedagógicos, dos pais e EE e dos alunos.

Artigo 60º (Competências)

São competências da equipa de Avaliação Interna promover processos que permitam avaliar:

- 1) o grau de concretização do PEE/ TEIP, em colaboração com o respetivo coordenador;
- 2) os processos de ensino-aprendizagem;
- 3) o nível de execução do PPM/PAA e a sua capacidade de contribuir para a integração social, concretização das aprendizagens e formação integral dos alunos;
- 4) o desempenho do órgão de gestão e das estruturas educativas;
- 5) o sucesso escolar e o desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos;
- 6) a prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Além do referido no número anterior, constituem competências desta equipa:

- 1) elaborar o seu Regimento Interno- [Anexo X];
- 2) planificar o processo anual de autoavaliação da escola;
- 3) construir instrumentos de recolha de dados sempre que necessário;
- 4) sistematizar os resultados académicos e sociais dos alunos e a sua evolução;
- 5) promover a reflexão sobre os dados recolhidos com vista à eficácia do desempenho do serviço prestado pelo estabelecimento de ensino;
- 6) articular a sua atividade com outras estruturas de gestão escolar, nomeadamente o Diretor, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico.
- 7) elaborar o Relatório Anual de Autoavaliação;
- 8) elaborar Planos de Melhoria, tendo presente os resultados das reflexões recolhidas ao longo do período de autoavaliação;
- 9) promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no estabelecimento de ensino.

PARTE V – OUTRAS ESTRUTURAS / SERVIÇOS
CAPÍTULO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Artigo 61º (Definição, composição e organização)

- 1) Os serviços administrativos são chefiados por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos da lei.
- 2) Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios e equipamentos e apoio jurídico.

CAPÍTULO II - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 62º (Definição)

- 1) Os serviços técnico-pedagógicos, assegurados por pessoal técnico especializado, compreendem as áreas de apoio psicopedagógico, socioeducativo, de orientação vocacional e de avaliação de necessidades educativas específicas.
- 2) Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnico-pedagógicos, a escola pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior- [Anexo XI].

Artigo 63º (Composição)

Os serviços técnico-pedagógicos são compostos por cinco técnicos:

- 1) um psicólogo,
- 2) um educador social,
- 3) um técnico de serviço social.
- 4) Técnicos específicos para desenvolverem determinados projetos.

Artigo 64º (Coordenação)

Os serviços técnico-pedagógicos são coordenados por um elemento designado pelo diretor.

Artigo 65º (Funcionamento)

Os serviços técnico-pedagógicos regulam-se pelo disposto no seu regimento interno.

CAPÍTULO III - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Artigo 66º (Definição)

O centro de apoio à aprendizagem (CAA) constitui uma estrutura de apoio, da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. A ação educativa desenvolvida neste centro, complementar da que é realizada na turma de pertença do aluno, convoca a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

Artigo 67º (Objetivos gerais)

- 7) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- 8) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- 9) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 68º (Objetivos específicos)

- 1) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- 2) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- 3) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- 4) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, numa abordagem multinível;
- 5) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- 6) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

CAPÍTULO IV - BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 69º (Definição, objeto e âmbito)

A biblioteca escolar é constituída por um conjunto de recursos físicos (instalações e equipamentos), humanos (professores e assistentes técnicos) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos), devidamente organizados, que se destinam prioritariamente à comunidade escolar, embora estejam abertos a qualquer utilizador da comunidade envolvente que deles necessite, à luz do protocolo estabelecido com a Junta de Freguesia de Canidelo (ou de outros protocolos que possam vir a ser estabelecidos no sentido de um eventual alargamento dos utilizadores da mesma) - [Anexo XIII].

1)

Artigo 70º (Objetivos)

- 1) Aplicar o conjunto de princípios e orientações que constituem a base conceptual do Programa Rede de Bibliotecas escolares.
- 2) Disponibilizar serviços e recursos a todos os membros da comunidade escolar, independentemente da idade, etnia, sexo/orientação sexual, religião, nacionalidade ou língua.
- 3) Assumir-se como um centro facilitador de leitura, conhecimento e informação, propiciadora de vivências ricas e diferenciadas;
- 4) Afirmar-se como um local de reforço positivo das aprendizagens e comportamentos.
- 5) Impulsionar a formação integral do indivíduo numa perspetiva interdisciplinar e multidisciplinar, inclusiva, humanista e holística, segundo o perfil do aluno do

século XXI, e de acordo com os objetivos e currículo da escola.

- 6) Promover a plena utilização dos recursos existentes, apoiando professores e alunos na execução de trabalhos e projetos de âmbito curricular e extracurricular.
- 7) Contribuir para desenvolver nos alunos competências no domínio da pesquisa, manuseamento, produção e tratamento de informação.
- 8) Incentivar o prazer de ler e de se informar, recorrendo a fontes documentais nos mais variados suportes.
- 9) Colaborar com os professores na recolha e tratamento de informação variada, utilizável na prática letiva.
- 10) Organizar atividades que favoreçam a tomada de consciência cultural e social e que promovam uma cidadania ativa e interventiva.

Artigo 71º (Composição da equipa)

- 1) A equipa da biblioteca escolar deve ser multidisciplinar, integrando docentes e assistentes técnicos.
- 2) O coordenador e restantes membros são designados pelo diretor, consideradas as orientações do Programa da Rede de Bibliotecas escolares.

Artigo 72º (Funcionamento)

- 1) O funcionamento da biblioteca escolar rege-se por normas constantes em regimento interno, tais como:
 - a) manter uma atitude silenciosa que propicie um bom clima de trabalho;
 - b) utilizar o computador como ferramenta de trabalho;
 - c) não utilizar o telemóvel, beber ou comer.

Artigo 73º (Serviços)

- 1) Seleção, gestão, tratamento técnico, preservação e disponibilização do fundo documental adequado às diferentes necessidades da escola e seus utilizadores.
- 2) Empréstimo domiciliário de documentos aos membros da comunidade educativa.
- 3) Apoio documental a atividades curriculares e extracurriculares.
- 4) Promoção de atividades dinamizadoras para enriquecimento curricular.
- 5) Disponibilização do catálogo do fundo documental para pesquisa presencial, requisição, renovação ou devolução de elementos da Be.

Artigo 74º (Avaliação)

- 1) A avaliação incide em quatro domínios: currículo; literacias e aprendizagens; projetos; parcerias e gestão da biblioteca escolar.
- 2) A avaliação é realizada com base em relatórios e inquéritos preenchidos pela comunidade educativa, bem como nas estatísticas dos utilizadores.

CAPÍTULO V – SALA DO FUTURO

Artigo 75º (Definição, objeto e âmbito)

A sala do futuro pretende ser um espaço de aprendizagens personalizadas propiciador de ambientes educativos inovadores, com o intuito de se desenvolverem as competências do século XXI: construção do conhecimento, autorregulação, resolução de problemas do mundo real e inovação, utilização das TIC, comunicação eficaz.

CAPÍTULO VI – SALA DE ESTUDO

Artigo 76º (Definição)

A sala de estudo (S.E.) é um local promotor da aprendizagem e do estudo, numa ótica de apoio aos currículos, no qual os alunos, por sua iniciativa ou quando devidamente propostos, têm a oportunidade de consolidar conhecimentos, esclarecer dúvidas, realizar trabalhos/tarefas orientados pelos docentes, utilizar computadores (exclusivamente como ferramenta de trabalho) e ser devidamente acompanhados por professores de distintas áreas disciplinares.

Artigo 77º (Funcionamento)

A sala de estudo funciona durante o horário escolar, sendo dinamizada por um coordenador por um conjunto de professores de diversas áreas curriculares em exercício de funções enquadradas na componente não letiva.

CAPÍTULO VII - SALA DE ATIVIDADES LÚDICO-PEDAGÓGICAS

Artigo 78º (Definição)

A sala de atividades lúdico-pedagógicas constitui um espaço de lazer onde os alunos desenvolvem competências sociais, consolidando aprendizagens.

Artigo 79º (Funcionamento)

A sala de atividades lúdico-pedagógicas funciona durante o horário escolar, com uma equipa constituída por um coordenador, designado pelo diretor, preferencialmente um elemento dos serviços técnico-pedagógicos, e é assegurada por um conjunto de professores em permanência, em exercício de funções enquadradas na componente não letiva. O funcionamento da sala de atividades lúdico-pedagógicas regula-se pelo disposto no seu regimento interno.

CAPÍTULO VIII- JORNAL ESCOLAR

Artigo 80º (Definição)

A ESIC conta com dois jornais:
 - O “Desalinhado”, um meio de comunicação tradicional da ESIC, desde o ano letivo 1996/97
 - O “Melhor Escola”, que surgiu a convite / através de protocolo do Jornal “O Gaiense”, no ano letivo de 2017/2018

Artigo 81º (Objetivos)

São objetivos dos jornais:

- a) desenvolver, nos alunos, competências de escrita;
- b) incentivar o hábito de leitura;
- c) registar os momentos mais significativos da vida da ESIC;
- d) divulgar as atividades promovidas pelos diferentes clubes da escola, procurando aproximar a comunidade educativa do meio envolvente;
- e) fomentar a participação ativa dos alunos na vida escolar;
- f) desenvolver nos alunos o espírito crítico e a criatividade; educar para a cidadania, de forma a contribuir para a sua formação cívica.
- g) explorar questões culturais, especialmente a nível local;
- h) aprofundar conhecimentos sobre temas transversais à sociedade;
- i) ensinar aos alunos a experiência da criação, montagem e edição de um jornal;
- j) permitir que se revelem vocações jornalísticas e literárias dos alunos;

Artigo 82º (Composição e funcionamento)

Sem um corpo redatorial fixo, os jornais estão abertos à participação espontânea de toda a comunidade educativa.

A equipa responsável, constituída por docentes nomeados pelo diretor da Escola, procede à recolha, seleção, tratamento e organização da informação, bem como ao design gráfico, paginação e ilustração.

O “Desalinhado conta, atualmente, com edições online; o “Melhor Escola”, cuja edição está a cargo do Jornal “O Gaiense”, integra um número deste semanário, com data a sortear, anualmente.

CAPÍTULO IX – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR**Artigo 83º (Definição)**

As atividades de enriquecimento curricular são todas aquelas que contribuam para um melhor desempenho dos alunos ao nível cultural, social, científico e cívico, realizadas no âmbito de clubes, projetos e visitas de estudo, entre outras.

Artigo 84º (Clubes e projetos)

Os clubes e os projetos regulam-se por um regimento próprio e estão abertos a toda a comunidade escolar.

Artigo 85º (Visitas de estudo)

- 1) Todas as atividades devem ser programadas em conselho de turma e apresentado o pedido de aprovação na direção, em formulário próprio.
- 2) O docente organizador deverá informar os professores do conselho de turma sobre a data da visita de estudo/atividade a realizar, pelo menos com uma semana de antecedência.
- 3) As visitas de estudo devem ser aprovadas em conselho pedagógico até final de outubro.
- 4) Devem ser realizadas preferencialmente no primeiro e/ou segundo período letivo.
- 5) As visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro não podem exceder cinco dias úteis.
- 6) No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar -se o seguinte:
 - a) Obter a autorização prévia do diretor da escola;
 - b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
 - c) Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
 - d) Garantir o acompanhamento de cada quinze alunos por um professor.
 - e) No cumprimento do rácio previsto na alínea anterior pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.
- 7) Podem ainda participar nas visitas de estudo um dos representantes dos encarregados de educação do conselho de turma dos seus educandos, assim como encarregados de educação de alunos com necessidades educativas específicas, sendo que deverão assumir os encargos inerentes.
- 8) Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

- 9) A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:
 - a) Local/locais de destino,
 - b) Período da deslocação,
 - c) Fundamentação,
 - d) Acompanhantes responsáveis,
 - e) turmas e alunos envolvidos,
 - f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor,
 - g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11.º do despacho 6147/2019 de 4 de julho,
 - h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.
- 10) As atividades a que se referem os n.ºs 2 e 7 do artigo 6.º do despacho 6147/2019 de 4 de julho estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.
- 11) A DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excepcional e quando devidamente justificado pela escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola e enquadrados no plano anual de atividades (PAA).
- 12) A desistência da visita de estudo deve ser comunicada pelo encarregado de educação, por escrito, ao professor organizador/diretor de turma indicando o motivo, até cinco dias úteis da data da realização da visita. As desistências posteriores a este prazo ou sem fundamento perdem direito de devolução da sua comparticipação, no caso de haver já compromissos assumidos com transportes ou ingressos nos locais a visitar.
- 13) Após a visita de estudo, deverá ser entregue à direção da escola um relatório de avaliação da atividade, de acordo com o definido na planificação.
- 14) Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade definida na alínea h) do artigo 10º da lei 51/2012, de 5 de setembro. O encarregado de educação tem o dever de justificar o motivo da sua não participação.
- 15) Os alunos que não participam na visita de estudo e que ficam sem professor por esse motivo, cumprirão o seu horário normal, realizando as tarefas que lhes foram prescritas na sala de estudo ou na biblioteca.
- 16) Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam sem aviso prévio, terão falta de presença a todas as disciplinas. Os respetivos encarregados de educação serão atempadamente informados dessa situação.

Artigo 86º (Geminção)

- 1) A sugestão de processo de geminação acarreta pedido de autorização à DGEstE com os seguintes elementos:
 - a) Identificação das escolas envolvidas;
 - b) Fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;
 - c) Definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.

- Artigo 87º (Intercâmbio escolar)**
- 1) Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o exposto nas condições para a realização das visitas de estudo, com exceção do n.º 6 alínea e) do artigo 84º, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
 - 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior devem ainda remeter-se à DGEstE, os seguintes elementos:
 - a) A caracterização das escolas envolvidas;
 - b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

- Artigo 88º (Representação das escolas)**
- 1) À representação das escolas é aplicável, com as devidas adaptações, o exposto nas condições para a realização das visitas de estudo, com exceção do n.º 6 alínea e) do artigo 84º, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.
 - 2) Exceciona -se do disposto no número anterior:
 - a) O Programa Desporto escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria;
 - b) Outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGEstE.

Artigo 89º (Programas europeus internacionais)
 Sempre que não exista regulamentação específica, aos diferentes programas da União Europeia e outros de âmbito internacionais, nos domínios da educação, formação, juventude e desporto que envolvam os alunos inseridos na escolaridade obrigatória, aplica-se o disposto no presente regulamento.

- Artigo 90º (Passeios escolares)**
- 1) A escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico -formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo da escola e inseridas no PAA /PPM
 - 2) O planeamento, a organização e a realização dos passeios escolares obedecem às condições estabelecidas para as visitas de estudo.
 - 3) Deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.

- Artigo 91º (Comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros)**
- 1) Deverá ser feita a comunicação, uma única vez, de todas as visitas ou deslocações ao estrangeiro, procedendo-se ao respetivo registo da viagem no endereço de correio eletrónico do registo ao viajante, a qual deve ser acompanhada dos seguintes dados:
 - a) Destino;
 - b) Datas/Período da deslocação;
 - c) Docente responsável e respetivo contacto;
 - d) Lista de todos os alunos, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
 - e) encarregado de educação de cada um dos alunos e respetivos contactos;
 - f) Lista de todos os docentes e outros acompanhantes, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
 - g) Local de alojamento;

- h) Companhia de seguros e respetivo número da apólice de seguro.

CAPÍTULO X – PLANO DE SEGURANÇA

Artigo 92º (Definição)
 O plano de segurança visa zelar pela segurança da comunidade escolar e implementar o plano de prevenção e o plano de emergência. É assegurado por uma equipa composta por um coordenador, professor, bem como um subcoordenador, assistente operacional, ambos designados pelo diretor da escola.

Artigo 93º (Objetivos)
 O plano de segurança visa incutir nos elementos da comunidade escolar uma cultura de segurança, nomeadamente através da organização de simulacros de situações de emergência, da realização de exercícios de evacuação, para treino da comunidade escolar.

CAPÍTULO XI – EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Artigo 94º (Definição)
 A Promoção e Educação para a Saúde (PES) em meio escolar é um processo contínuo que visa o desenvolvimento de competências das crianças e dos jovens, permitindo-lhes confrontarem-se positivamente consigo próprios, construir um projeto de vida e serem capazes de fazer escolhas individuais, conscientes e responsáveis.

Artigo 95º (Coordenador da equipa PES)
 O projeto PES é coordenado por um professor com experiência no desenvolvimento de projetos e/ou atividades no âmbito da educação para a saúde, designado pela Diretora da escola. As competências do Coordenador da Equipa PES são: - Coordenar as atividades de Educação para a Saúde e Educação Sexual na Escola ; - Apresentar propostas para o Plano Plurianual de Melhoria, no âmbito da Educação para a Saúde; - Articular com entidades, técnicos e especialistas externos à escola; -Apoiar e incentivar as iniciativas de docentes e alunos que se revelem de interesse pedagógico educativo no domínio da educação para a saúde; -Apresentar à Diretora da Escola o relatório anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 96º (Objetivos)
 O PES procura cumprir as sugestões do Referencial de Educação para a Saúde visando a promoção da saúde, procurando melhorar o nível de literacia para a saúde num contexto global de promoção do desenvolvimento sustentável, através do desenvolvimento de atividades relativas a: - Saúde Mental e Prevenção da Violência; - Educação Alimentar e Atividade Física; - Comportamentos Aditivos e Dependências; -Afetos e Educação para a Sexualidade. Tem como objetivos específicos: - Promover a cidadania e a realização de escolhas esclarecidas; -Promover o conhecimento sobre cada tema global definido; - Partilhar experiências de maneira a construir estruturas afetivas e cognitivas promotoras do bem-estar; -Promover hábitos que contribuam para a construção de um concelho mais saudável, mais ativo e, assim, com maior qualidade de vida.

CAPÍTULO XII – TUTORIA

Artigo 97º (Definição)
 O programa de tutoria tem por objetivo a resolução de problemas de natureza diversificada, nomeadamente: dificuldades de aprendizagem, indisciplina, absentismo e abandono. Visa a recuperação e integração dos alunos.

Artigo 98º (Composição)

- 1) O programa de tutoria será suportado por docentes designados pelo diretor.
Tem como objetivos os seguintes:
 - a) Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho, no desenvolvimento de competências sociais;
 - b) Facilitar a integração do aluno na turma e na escola.

CAPÍTULO XIII – VOLUNTARIADO

Artigo 99º (Definição, objeto e âmbito)

- 1) Constituinte do voluntariado um valor essencial para uma cidadania mais ativa e solidária, a ESIC visa a participação ativa de elementos da comunidade educativa.
- 2) Cabe ao diretor da escola a aprovação de ações de voluntariado e a seleção dos candidatos que reúnam o perfil adequado para as funções em causa.

CAPÍTULO XIV – PROVEDOR DO ALUNO

Artigo 100º (Definição)

O Provedor do Aluno tem como missão principal promover a participação responsável e consciente dos alunos na vida escolar. Rege-se por princípios de independência, imparcialidade e confidencialidade. Contribui para a resolução de conflitos decorrentes de situações de ensino-aprendizagem, sugerindo soluções.

PARTE VI – MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 101º (Princípios gerais)

Todos os membros da comunidade educativa têm direito a serem tratados com respeito e correção, por qualquer elemento da comunidade escolar; verem salvaguardada a sua segurança dentro da escola e respeitada a sua integridade física/psicológica; apresentarem aos órgãos de gestão, individual ou coletivamente, críticas, sugestões, petições e reclamações relativas ao funcionamento da escola; elegerem e serem eleitos para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos da legislação em vigor; terem acesso a toda a legislação e informação de seu interesse que, para o efeito, será afixada em local próprio e/ou estará disponível para consulta na secretaria da escola.

Artigo 102º (Direitos e deveres)

São garantidos ao pessoal docente e não docente os direitos e deveres estabelecidos para os funcionários do Estado em geral, bem como os decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário e da legislação específica para o pessoal não docente.

CAPÍTULO II – PESSOAL DOCENTE

Artigo 103º (Autoridade do professor)

- 1) A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e da cidadania.
- 2) A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, nas instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
- 3) Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem,

devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem a aprendizagem, em ambiente de ordem e disciplina, nas atividades na sala de aula e nas demais atividades da escola.

- 4) Nos termos da lei, as agressões praticadas sobre os professores são passíveis de constituir um crime público.

Artigo 104º (Direitos gerais)

São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário.

Artigo 105º (Direitos profissionais específicos do pessoal docente)

São deveres profissionais específicos do pessoal docente:

- 1) Direito de participação no processo educativo, o qual se exerce no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade e que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente. Este direito compreende:
 - a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo.
 - b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação.
 - c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor.
 - d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação.
- 2) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa:
 - a) garantido pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
 - b) garantido pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação;
 - c) permitindo progressão na carreira, bem como eventual mobilidade e reconversão profissional.
- 3) Direito ao apoio técnico, material e documental.
 - a) O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.
 - b) Para o exercício da atividade docente, a escola disponibiliza, a pedido do professor, uma chave adequada às suas funções, através de uma caução.
- 4) Direito à segurança na atividade profissional, o qual compreende:
 - a) a prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e à promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;

- b) a prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente;
 - c) a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.
- 5) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa.
- a) O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, com as suas famílias e demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade de que o docente está investido no exercício das suas funções.
- 6) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação/ formação dos alunos.
- a) O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 106º (Deveres gerais)

- 1) O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.
- 2) O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
- a) respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos, prevenindo e combatendo a exclusão e a discriminação;
 - b) orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade, mantendo a disciplina;
 - c) orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - d) promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, autonomia e criatividade;
 - e) promover a qualidade das aprendizagens, respeitando os programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
 - f) adotar estratégias de diferenciação pedagógica como resposta às necessidades individuais de cada aluno;
 - g) cumprir integralmente as atividades letivas assegurando o currículo nacional, os programas e as orientações programáticas em vigor;
 - h) colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - i) atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - j) participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente,

- designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - k) zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
 - l) desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
 - m) conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.
- 3) O professor que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor da escola.

Artigo 107º (Deveres específicos)

- 1) O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres específicos:
- a) ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, zelando, junto dos alunos, pela ordem e conservação dos espaços e equipamentos;
 - b) não abandonar a sala durante a aula, nem deixar os alunos fazê-lo, exceto por motivo devidamente justificados;
 - c) desligar todo o tipo de dispositivos eletrónicos não necessários à prática letiva e outras atividades escolares;
 - d) garantir a não utilização de todo o tipo de dispositivos eletrónicos não necessários à prática letiva e outras atividades escolares;
 - e) não captar, nem difundir, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens obtidos nos espaços escolares sem autorização do diretor da escola e pais/encarregados de educação;
 - f) registar a data da realização de testes de avaliação, em coordenação com outros professores, na plataforma da escola;
 - g) corrigir, avaliar e entregar todos os instrumentos de avaliação preferencialmente no prazo de duas semanas;
 - h) informar, pelos meios que a escola entender adequados, os alunos e encarregados de educação, no início do ano letivo, dos objetivos e aprendizagens essenciais, dos processos e critérios de avaliação de conhecimentos, atitudes e comportamentos, numa linguagem adequada;
 - i) comunicar aos alunos a especificidade do material necessário às atividades letivas, no início do ano letivo e sempre que se justificar;
 - j) guardar rigoroso sigilo sobre os assuntos tratados em reuniões de conselho de turma;
 - k) elaborar instrumentos de avaliação com base nos objetivos/conteúdos previamente definidos e com uma extensão adequada ao tempo disponível, evitando provocar o atraso e perturbação da aula seguinte;
 - l) dar a aula, independentemente do número de alunos presentes, sempre que haja outras atividades que não impliquem a presença de todos os alunos, sendo que não deverão ser lecionados novos conteúdos.
 - m) Recorrer preferencialmente ao email institucional criado pela escola com a referência ao número de funcionário para comunicações internas.

CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E DOS ALUNOS

Artigo 108º (Princípio geral)

Aos pais /encarregados de educação e alunos é reconhecido o direito de participação na vida da escola.

Artigo 109º (Representação)

O direito de participação dos pais / encarregados de educação e dos alunos na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na lei.

Artigo 110º (Deveres dos pais/encarregado de educação)

Os pais e encarregados de educação devem:

- 1) acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, designadamente:
 - a) conhecendo o horário e a turma em que está integrado, bem como a hora de atendimento do diretor de turma;
 - b) assegurando-se de que as tarefas escolares foram realizadas e de que o seu educando se faz sempre acompanhar do material necessário;
- 2) comparecer na escola por sua iniciativa ou quando for solicitado;
- 3) promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar, informando o diretor de turma acerca de todos os assuntos relevantes para o seu educando;
- 4) ser responsável pelos deveres de assiduidade, pontualidade e disciplina do seu educando;
- 5) diligenciar para que o seu educando cumpra rigorosamente os seus deveres, nos termos previstos no estatuto do aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho na sua formação;
- 6) contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da mesma;
- 7) reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- 8) contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- 9) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- 10) declarar conhecimento do estatuto do aluno e ética escolar e do regulamento interno da escola, assumindo compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, mediante assinatura de declaração anual;
- 11) indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- 12) manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- 13) intervir na dinamização de atividades que envolvam a comunidade escolar, promovendo um bom clima de convívio e confiança;
- 14) guardar rigoroso sigilo em todos os casos considerados de caráter não público.

Artigo 111º (Incumprimento dos deveres por parte dos pais/ encarregados de educação)

- 1) O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética escolar;
- 2) Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) o incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b) a não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência em caso de audição, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
 - c) a não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
- 3) O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior determina a aplicação do previsto nos pontos 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 44º e do previsto no artigo 45º do Estatuto do Aluno e Ética escolar.

Artigo 112º (Associação de pais e encarregados de educação)

É a estrutura de representação dos pais e encarregado de educação que se rege por estatuto e regulamento próprios.

Artigo 113º (Direitos)

Esta estrutura de representação tem direito a:

- 1) utilizar instalações da escola para reunir, não constituindo as mesmas seu património próprio. Todavia, sempre que na escola não seja possível colocar à disposição da Associação de pais / encarregado de Educação instalações adequadas para a sua atividade, designadamente mobiliário e outro equipamento necessário ao bom desempenho das suas funções, a direção da escola assegurará pelo menos o equipamento indispensável para arquivo;
- 2) participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na definição da política educativa da escola;
- 3) participar, nos termos da lei, na administração e gestão da escola;
- 4) reunir com os órgãos de administração e gestão da escola, para acompanhar a participação dos pais nas atividades da mesma;
- 5) distribuir a documentação de interesse das associações de pais / encarregado de educação e afixá-la em locais destinados para o efeito na escola, mediante conhecimento da direção da escola;
- 6) beneficiar de apoio documental a facultar pela escola/serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência;
- 7) assegurar a sua representação no conselho geral;
- 8) designar os seus representantes nos conselhos de turma de natureza disciplinar;
- 9) ter acesso à escola, devidamente identificados;
- 10) exercer todas as competências previstas na lei.

Artigo 114º (Associação de estudantes)

É a estrutura de representação dos alunos que se rege por estatuto e regulamento próprios.

Artigo 115º (Direitos)

Esta estrutura de representação tem direito a:

- 1) assegurar a sua representação no conselho geral;
- 2) solicitar ao diretor da escola a realização de reuniões para apreciação de assuntos relacionados com o funcionamento da escola;
- 3) utilizar uma sala para as suas reuniões, dentro das possibilidades físicas da escola.

Artigo 116º (Inelegibilidade)

Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no regulamento os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 117º (Delegado e subdelegado de turma)

- 1) Os delegados e subdelegados dos alunos devem:
 - a) ser responsáveis e cumpridores, não podendo cometer atos suscetíveis de sanção disciplinar;
 - b) relacionar-se facilmente com todos os elementos da comunidade educativa;
 - c) ter espírito de colaboração;
 - d) ter espírito de iniciativa;
 - e) saber ouvir os outros;
 - f) defender os seus pontos de vista com clareza e correção.

Artigo 118º (Competências)

- 1) São competências do delegado de turma:
 - a) ser porta-voz dos alunos da turma junto dos seus professores e órgãos da escola;
 - b) identificar situações na turma que, pelo seu caráter positivo, mereçam ser reforçadas e analisá-las com o diretor de turma;
 - c) identificar situações problemáticas na turma, analisá-las com o diretor de turma e colaborar na sua resolução;
 - d) representar os colegas nos conselhos de turma para os quais for convocado;
 - e) solicitar a realização de reunião da turma, de acordo com o artigo 121º (reuniões por iniciativa dos alunos) deste regulamento.
- 2) Compete ao subdelegado de turma apoiar o delegado no exercício das suas competências e substituí-lo, nos termos deste Regulamento.

Artigo 119º (Destituição)

- 1) O delegado de turma pode ser destituído por razões devidamente fundamentadas, por escrito:
 - a) a seu pedido;
 - b) por deliberação dos alunos da turma, reunidos para o efeito;
 - c) por decisão do diretor, em resposta a solicitação do diretor de turma devidamente fundamentada.
- 2) Após a destituição do delegado, procede-se a novo processo eleitoral, de acordo com as normas estipuladas.

Artigo 120º (Assembleia de delegados e subdelegados dos alunos)

A assembleia de delegados e subdelegados dos alunos é a estrutura de participação do corpo discente.

Artigo 121º (Competências)

- 1) À assembleia de delegados e subdelegados compete:

- a) emitir parecer sobre assuntos de interesse dos alunos;
- b) propor a realização de atividades;
- c) dar sugestões para a melhoria da escola.

Artigo 122º (Reuniões por iniciativa dos alunos)

- 1) A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 2) Estas reuniões realizar-se-ão apenas para apreciação de problemas de ordem disciplinar e/ou pedagógica.
- 3) A reunião será presidida pelo diretor de turma e estarão presentes todos os alunos da turma.
- 4) Os pais e encarregados de educação podem estar representados nestas reuniões, por solicitação dos alunos, com a anuência do diretor de turma, ou por sugestão do diretor de turma.
- 5) Estas reuniões deverão ser realizadas num prazo máximo de dez dias após a sua solicitação ao diretor de turma, com conhecimento prévio do diretor.

Artigo 123º (Embaixador da Disciplina, do Ambiente e do Digital)

O Embaixador da Disciplina, do Ambiente e do Digital é um aluno autoproposto e / ou nomeado pelo Diretor de Turma. Colabora com as equipas na identificação de eventuais problemas na turma, servindo de modelo para a sua resolução.

CAPÍTULO IV – ALUNOS

Artigo 124º (Responsabilidade do aluno)

- 1) Os alunos são responsáveis, consoante a sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são conferidos pelo estatuto do aluno, pelo regulamento interno da escola e demais legislação aplicável.
- 2) A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno e da Ética escolar, do regulamento interno da escola, do património da mesma, dos demais alunos, funcionários e dos professores.
- 3) Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

Artigo 125º (Direitos do aluno)

O aluno tem direito a usufruir de um ensino inclusivo e adequado às suas necessidades e potencialidades, nomeadamente:

- 1) a uma educação de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- 2) a medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- 3) a ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- 4) a ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;
- 5) a obter apoio no âmbito dos serviços de ação social escolar para superar ou mitigar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de aprendizagem;
- 6) a outros apoios específicos, capazes de suprir ou compensar as suas necessidades escolares ou as suas aprendizagens, através dos serviços técnico-pedagógicos ou de outros;

- 7) a um tratamento com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum ser discriminado;
- 8) à sua segurança na escola e ao respeito pela sua integridade física e moral;
- 9) a assistência, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestados no decorrer das atividades escolares;
- 10) à garantia de confidencialidade das informações constantes do seu processo individual, de natureza disciplinar, pessoal ou familiar;
- 11) à consulta do seu processo individual, mediante pedido prévio, por escrito, ao diretor de turma, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência (esta consulta terá lugar na hora de atendimento do diretor de turma, em local próprio);
- 12) à devolução do seu processo individual, no termo da escolaridade obrigatória;
- 13) a participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- 14) a eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- 15) a apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e, sempre que se revele pertinente, ser ouvido pelos professores, diretor de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- 16) a organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- 17) a ser informado, pelo modo mais adequado à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre:
 - a) o regulamento interno;
 - b) a organização do seu plano de estudos ou curso;
 - c) o programa e aprendizagens essenciais de cada disciplina, bem como os processos e critérios de avaliação;
 - d) a matrícula, o abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos;
 - e) as normas de utilização e segurança dos materiais, equipamentos e das instalações gerais e específicas, de acordo com os respetivos regimentos, incluindo o plano de emergência;
 - f) todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola.
- 18) a participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno;
- 19) a participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- 20) a beneficiar de medidas, sugeridas pelo docente da disciplina e com conhecimento do diretor de turma e do encarregado de educação, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência às atividades escolares;
- 21) à intervenção de outras entidades:
 - a) perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor da escola diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
 - b) Quando se verificar a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de

facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida na alínea anterior, o diretor da escola deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

- c) Se a escola, no exercício da competência referida na alínea a), não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor da escola comunicar a situação às entidades referidas na alínea anterior.

Artigo 126º (Deveres do aluno)

O aluno tem o dever de:

- 1) estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- 2) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres, no âmbito das atividades escolares;
- 3) apresentar uma justificação válida no caso de faltar a um teste de avaliação;
- 4) ser diariamente portador da caderneta escolar, do cartão magnético e identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado; em caso de não apresentação do documento identificador, o aluno poderá entrar no espaço escolar desde que identificado na portaria;
- 5) seguir as orientações dos professores relativas à sua aprendizagem;
- 6) tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- 7) guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- 8) respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- 9) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- 10) participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;
- 11) respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- 12) prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- 13) zelar pela preservação, conservação, asseio das instalações, nomeadamente: não comendo nos pavilhões, mantendo equipamentos, material didático, mobiliário e espaços verdes escolares limpos e fazendo uso correto dos mesmos;
- 14) participar ao diretor de turma quaisquer comportamentos, por si presenciados, suscetíveis de constituir infração disciplinar;
- 15) reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde tenham lugar quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- 16) não jogar à bola fora dos espaços desportivos nem andar de bicicleta, skate ou patins dentro do recinto escolar (não sendo atividade letiva);
- 17) contribuir para uma escola sustentável: não desperdiçar água nem energia e separar os resíduos;
- 18) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa e entregar qualquer objeto perdido a um funcionário;
- 19) permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

- 20) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- 21) declarar conhecimento do estatuto do aluno e ética escolar, do regulamento interno da escola e das normas de funcionamento dos serviços da escola, assumindo compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, mediante assinatura de declaração anual;
- 22) não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- 23) não realizar quaisquer jogos que impliquem a utilização de dinheiro;
- 24) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, outros equipamentos eletrónicos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas exceto quando a sua utilização esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor responsável;
- 25) não carregar nem deixar ativados, durante as atividades letivas, quaisquer equipamentos suscetíveis de perturbar o seu normal funcionamento;
- 26) não efetuar qualquer registo e divulgação de texto, som/imagem, sem conhecimento e autorização escrita do visado ou, tratando-se de espaços ou atividades, sem autorização prévia do diretor/professor responsável;
- 27) não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, textos, sons ou imagens captadas na escola, em momentos letivos ou não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- 28) respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual. Em situação de plágio, uma vez detetada a fraude o trabalho do aluno será anulado;
- 29) não favorecer, em circunstância alguma, a entrada de estranhos na escola;
- 30) não fazer propaganda político-partidária;
- 31) não fazer publicidade sem prévia autorização do diretor;
- 32) apresentar-se aseado, com vestuário apropriado ao contexto e que não seja suscitador de perturbação no decorrer das atividades escolares.
- 33) Recorrer ao email institucional criado pela escola com a referência ao número de aluno para comunicações internas.

Artigo 127º (Frequência e assiduidade)

- 1) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade, o que implica:
 - a) a presença, com pontualidade, na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - b) fazer-se acompanhar do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores;
 - c) uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino-aprendizagem e de acordo com a sua idade.

Artigo 128º (Faltas e sua natureza)

A falta é:

- a) a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido inscrição;
- b) a comparência com atraso a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido inscrição;

- c) a comparência sem o material didático ou equipamento necessários a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido inscrição.
- 2) É considerada falta de pontualidade, a comparência do aluno dez minutos após o início do primeiro tempo do turno da manhã ou após o início do primeiro tempo do turno da tarde e 5 minutos após o início das outras aulas ou doutra atividade de frequência obrigatória ou facultativa (caso tenha havido inscrição) sem apresentar qualquer justificação considerada válida;
- 3) As faltas são registadas pelo professor em suportes administrativos adequados.

Artigo 129º (Faltas de material e de pontualidade)

- 1) Os professores registarão estas faltas em programa digital, devendo assinalar o caráter das mesmas.
- 2) O aluno é obrigado a apresentar justificação ao diretor de turma, cabendo a este aceitar ou não essa justificação, podendo exigir todos os comprovativos que entender necessários.
- 3) Após a terceira reincidência, qualquer falta de material, sem justificação válida, será considerada uma falta de presença.

Artigo 130º (Justificação de faltas)

- 1) São consideradas justificadas apenas as faltas dadas nos termos da lei (artigo 16º e 17º da Lei nº 51/2012).
- 2) A inexistência de uma justificação válida a uma atividade de avaliação, previamente agendada, impede a realização da mesma.

Artigo 131º (Excesso grave de faltas)

- 1) As faltas injustificadas no 3º ciclo e secundário (ensino regular) não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma.
- 2) Nas atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, o número de faltas injustificadas não pode exceder o dobro do número de tempos semanais das atividades referidas.
- 3) Em caso de excesso de faltas e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada dessa situação, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação.

Artigo 132º (Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas)

- 1) A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas, específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do estatuto do aluno e ética escolar.
- 2) O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do estatuto do aluno e ética escolar.
- 3) Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

- 4) A ultrapassagem do limite de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 133º (Medidas de recuperação e de integração)

- 1) Independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 129.º determina o cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- 2) O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
- 3) As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor da disciplina do ensino básico em que pela primeira vez o aluno ultrapassou o limite de faltas. Tais atividades de recuperação confinam-se às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas. No caso do ensino secundário regular o procedimento aplica-se às disciplinas em causa.
- 4) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem podem revestir forma escrita, oral ou prática. Tais atividades só podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo e serão realizadas num período temporal que não exceda trinta dias após a verificação do excesso de faltas.
- 5) Após a realização das atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, e devidamente verificados todos os registos da sua concretização pelo professor envolvido e pelo diretor de turma, deverão ser arquivados tais registos no PIA.
- 6) Recuperadas as aprendizagens, são desconsideradas as faltas em excesso.
- 7) As faltas decorrentes da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão não são contabilizadas para a realização das atividades de atrasos na aprendizagem acima referidas.
- 8) A aplicação de medidas de integração escolar e comunitária fica sujeita ao previsto no nº2 do artigo 27º do Estatuto do Aluno e Ética escolar.

Artigo 134º (Incumprimento ou ineficácia das medidas)

- 1) O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior, a sua ineficácia ou a impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e

corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo antes do final do ano escolar.

- 2) Perante o incumprimento/ineficácia das medidas de recuperação das aprendizagens, o diretor de turma, em articulação com os STP, elaborará um plano de intervenção/recuperação, de acordo com a situação específica de cada aluno.

Artigo 135º (Critérios gerais de avaliação dos alunos)

- 1) Os critérios de avaliação constituem ferramentas que tornam possível uma avaliação eficaz. Os critérios são divulgados junto dos alunos e dos encarregados de educação através dos meios disponibilizados pela escola.
- 2) A aplicação dos critérios de avaliação exige do docente: rigor; ponderação; equidade; imparcialidade e articulação com os instrumentos de verificação.
- 3) Os instrumentos de verificação a aplicar, construídos em sede de área disciplinar,
 - a) permitem a recolha de informação de acordo com as especificidades das várias disciplinas;
 - b) devem ser diversificados de forma a promover a equidade e a imparcialidade;
 - c) facilitam a autorregulação do processo.

Artigo 136º (Infração Disciplinar)

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na lei e neste regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 137º (Gradação da infração disciplinar)

- 1) As infrações disciplinares classificam-se da seguinte forma:
 - a) Leve - comportamento suscetível de merecer uma advertência verbal, por parte do pessoal docente e não docente.
 - b) Grave - comportamento qualificado como infração disciplinar, merecedora de medidas corretivas.
 - c) Muito grave - comportamento muito grave, merecedor de medidas sancionatórias.

Artigo 138º (Qualificação da Infração Disciplinar)

O quadro seguinte resume a qualificação das infrações disciplinares. Os comportamentos omissos neste quadro serão julgados pelo conselho disciplinar.

Leve	Sem pôr em causa a integridade física, moral ou material dos membros da comunidade educativa, o aluno, pela 1ª vez:	<p>perturba o regular funcionamento das atividades escolares ou as relações entre os elementos da comunidade educativa (permanece nos corredores e/ou noutros espaços, perturbando o normal funcionamento das aulas, gritando, batendo às portas, espreitando às janelas e outros comportamentos similares);</p> <p>quando menor de 16 anos e perturba o normal funcionamento da aula, interrompendo o professor e os colegas com comentários despropositados, risos inoportunos, recusando executar as tarefas/atividades propostas pelo docente ou assumindo outros comportamentos similares;</p> <p>entra ou sai desordeiramente da sala de aula.</p>
Grave	O aluno:	reincide nos comportamentos qualificados como infração leve;

		quando maior de 16 anos e perturba o normal funcionamento da aula, interrompendo o professor e os colegas com comentários despropositados, risos inoportunos, recusando executar as tarefas/atividades propostas pelo docente e assumindo outros comportamentos similares;
		contribui, de forma intencional, para a falta de asseio das instalações escolares;
		recusa-se a apresentar cartão magnético e/ou caderneta escolar, quando solicitados.
Muito Grave	O aluno:	reincide nos comportamentos qualificados como infração grave;
		danifica o edifício e/ou equipamentos/materiais escolares (ex: partir vidros; obstruir fechaduras; deteriorar paredes, mesas, cadeiras e outros comportamentos similares), degrada espaços verdes e faz uso indevido/vandaliza de bens propriedade de terceiros;
		transporta e/ou ativa quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos/morais a terceiros;
		utiliza objetos cortantes e/ou materiais perigosos para o próprio e para os outros;
		consome e/ou promove o consumo de tabaco, bebidas alcoólicas e/ou drogas;
		ativa intencionalmente o alarme da escola;
		sai da escola de forma indevida ou sem autorização escrita do seu encarregado de educação;
		favorece a entrada de estranhos na escola.
		ofende a ética e a moral públicas;
		viola os deveres de respeito e de correção, sob a forma de injúrias, difamação, linguagem imprópria ou insultuosa perante qualquer elemento da comunidade educativa;
		efetua qualquer registo ou divulga som/imagem/texto sem conhecimento e autorização escrita do(s) visado(s);
		assume atitudes intimidatórias e/ou de represália para com qualquer elemento da comunidade educativa;
		agride fisicamente dentro e/ou fora da sala de aula qualquer elemento da comunidade educativa;
		apropria-se de bens da escola e/ou de qualquer elemento da comunidade educativa;
		falsifica assinaturas e/ou declarações/informações;

Artigo 139º (Finalidades das medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias)

- 1) Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno. As medidas disciplinares sancionatórias têm também finalidades punitivas.
- 2) As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma, do projeto educativo da escola e nos termos deste regulamento.
- 3) Estas medidas carecem de comunicação imediata ao encarregado de educação do aluno.

Artigo 140º (Determinação da medida disciplinar)

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, o grau de envolvimento do aluno, o seu percurso escolar e circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 141º (Medidas corretivas)

- 1) As medidas corretivas são:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

- c) A realização, se possível, com a colaboração da associação de pais/encarregado de educação, e sempre sob a supervisão da escola, designadamente do diretor de turma ou do professor tutor, de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas. Este condicionamento é aplicável a atividades realizadas fora da escola, tais como visitas de estudo, colóquios, conferências, peças de teatro ou quaisquer outras iniciativas de âmbito cultural, desportivo/recreativo, devendo o acesso a estas ser vedado ao aluno infrator. Esta decisão justifica-se pela necessidade de preservar a segurança do discente em causa e dos outros intervenientes;
- e) A mudança de turma.

- 2) As medidas previstas no número 1 exigem cumulativamente a realização, por parte do discente, de um pedido formal de desculpas.
- 3) Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do

- normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa. Tal ocorrência pode ser participada, por escrito, se se justificar, ao diretor de turma e/ou à direção da escola.
- 4) A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de uma falta injustificada e a permanência do aluno na escola. No caso de aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, cabe ao professor encaminhar o aluno infrator para os serviços técnico-pedagógicos, acompanhado de uma tarefa a realizar no decurso desse período tempo.
 - 5) A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
 - 6) A aplicação das medidas previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 são da competência do diretor da escola e dependem de:
 - a) participação escrita apresentada ao diretor, com conhecimento ao respetivo diretor de turma, pelo professor ou funcionário que presenciou ou teve conhecimento do ato que a ela deu origem. Na participação devem constar todos os elementos que permitam um apuramento inequívoco dos factos;
 - b) averiguação sumária, a realizar pelo diretor de turma, no prazo de três dias úteis, a contar da data da participação;
 - 7) A aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea e) do n.º 1 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
 - 8) As atividades previstas na alínea d) do n.º 1 podem configurar tarefas a realizar dentro ou fora da escola, num período de tempo que não pode exceder as dez horas, podendo traduzir-se da seguinte forma:
 - a) reparar, sempre que possível, o(s) dano(s) provocado(s) pelo aluno infrator;
 - b) cumprir trabalho comunitário em instituições, tais como lares da terceira idade, centros de dia, bombeiros, AMI, entre outras;
 - c) executar tarefas de apoio ao funcionamento dos diferentes serviços da escola (bar dos alunos; cantina; portaria; biblioteca, entre outros);
 - d) Colaborar na manutenção de espaços (limpeza, jardinagem, reparações, entre outras).
 - 9) As medidas referidas nas alíneas d), e) e f) do ponto 1, sendo exequíveis, só podem ser aplicadas pelo diretor mediante parecer prévio do diretor de turma, professor tutor e dos serviços técnico-pedagógicos;
 - 10) A aplicação das medidas corretivas previstas deve ser comunicada aos pais ou encarregados de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
- Artigo 142º (Medidas disciplinares sancionatórias)**
- 1) São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a suspensão até 3 dias úteis;
 - c) a suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) a transferência de escola;
 - e) a expulsão da escola.
 - 2) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
 - 3) A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam pelo diretor da escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
 - 4) Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo, igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
 - 5) Em caso de suspensão preventiva, os alunos ficam sujeitos à realização de um plano de atividades pedagógicas com o objetivo de colmar as aprendizagens não realizadas nesse período.
 - 6) Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar de acordo com o previsto no art. 30.º da lei 51/2012 de 5 de setembro, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
 - 7) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número cinco do presente artigo pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo de 25.º da lei 51/2012 de 5 de setembro.
 - 8) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30º do estatuto do aluno e ética escolar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
 - 9) A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
 - 10) A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30º do estatuto do aluno e ética escolar, e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
 - 11) A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
 - 12) Complementarmente às medidas previstas no n.º 1, compete ao diretor da escola decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação

calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 143º (Cumulação de medidas disciplinares)

- 1) A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 139º é cumulável entre si.
- 2) A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração, apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 144º (Tramitação do procedimento disciplinar)

- 1) A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 140º é do diretor da escola, devendo emitir o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação.
- 2) No mesmo prazo, o diretor notifica os pais ou encarregados de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito.
- 3) Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita diretamente ao próprio.
- 4) O diretor da escola deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
- 5) A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
- 6) Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
- 7) No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do seu professor-tutor, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
- 8) Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
- 9) Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias úteis, e remete ao diretor da escola, um relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 138º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento de procedimento.

- 10) No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou a expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão do diretor geral de educação, no prazo de dois dias úteis.
- 11) A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do presente artigo pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno. O procedimento a adotar nesta situação é o previsto nos números 2 a 8 do artigo 31º do Estatuto do Aluno e Ética escolar.

Artigo 145º (Suspensão preventiva do aluno)

- 1) No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) a sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; ou
 - c) a sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
- 2) A suspensão preventiva tem a duração que o diretor da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
- 3) Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos, no ponto 6, no artigo 140º.
- 4) Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140º a que o aluno venha a ser condenado, na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 142º.
- 5) Os pais / encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que se fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor da escola deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
- 6) Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 140º.
- 7) A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor da escola ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 146º (Decisão final do procedimento disciplinar)

- 1) A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em

que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

- 2) A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
- 3) A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 140.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
- 4) Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na direção geral de educação respetiva.
- 5) Da decisão proferida pelo diretor-geral de educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
- 6) A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
- 7) Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno notificado na data da assinatura do aviso de receção, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação.
- 8) Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 147º (Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias)

- 1) Compete ao diretor de turma e/ou professor tutor do aluno caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2) A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- 3) O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- 4) Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, os serviços técnico-pedagógicos deverão elaborar um

parecer, que deverá ser posteriormente apreciado em reunião de conselho de turma, onde serão definidas as medidas a aplicar.

Artigo 148º (Recursos)

- 1) Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos da escola e dirigido:
 - a) ao conselho geral, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor; ou
 - b) ao membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.
- 2) O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 140.º
- 3) O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, ou constitui uma comissão especializada, que analisa o recurso e apresenta ao conselho geral uma proposta de decisão.
- 4) A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 144.º
- 5) O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 149º (Salvaguarda da convivência escolar)

- 1) Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- 2) O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 150º (Responsabilidade civil e criminal)

- 1) A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2) Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
- 3) Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
- 4) O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de

- desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
- 5) O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 151º (Comportamentos meritórios individuais)

- 1) O perfil do aluno considerado excelente deverá corresponder à demonstração de competências académicas traduzida numa classificação média mínima de 17,5 valores no ensino secundário (cursos científico-humanísticos/ cursos profissionais) ou 4,5 no ensino básico;
- 2) À classificação média dos alunos que tenham demonstrado uma participação ativa na escola mas que não preencham os requisitos previstos no ponto 1, podem ser acrescidos 0,1 no ensino básico ou 0,4 no ensino secundário por cada uma das seguintes atividades:
- participação no jornal da escola;
 - participação em eventos da escola;
 - participação nos projetos / clubes da escola / desporto escolar;
 - participação na associação de estudantes ou em atividades de solidariedade ou ajuda para com outros alunos;
 - participação em atividades de voluntariado;
 - participação em atividades desportivas;
 - participação em associações recreativas ou culturais;
 - outro tipo de intervenções (participação/ organização de atividades).

Artigo 152º (Divulgação e recompensa)

- 1) Proceder-se-á à divulgação desse(s) comportamento(s) através de:
- Registo no processo individual do aluno;
 - Publicitação no Jornal e na página da escola;
 - Registo no quadro de mérito;
- 2) Estes comportamentos serão recompensados da seguinte forma:
- Entrega de diploma.
 - Ingresso em atividades culturais e recreativas, tais como a Universidade Júnior, campos de férias e outras.

CAPÍTULO V - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 153º (Direitos)

O pessoal não docente tem o direito de:

- Usufruir de uma sala de convívio;
- Usufruir de um intervalo de, pelo menos, 60 minutos entre cada período de trabalho;
- Participar nas atividades que se realizem na escola.

Artigo 154º (Deveres)

O pessoal não docente deve:

- Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contributivo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- Procurar estabelecer uma boa relação com toda a comunidade escolar;

- Ser assíduo e pontual;
- Impor ordem e disciplina nos espaços exteriores à sala de aula;
- Assumir a rotatividade das suas funções, de acordo com as necessidades logísticas da escola;
- Atender com presteza sempre que solicitado;
- Participar, imediatamente, ao diretor da escola, sempre que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar;
- Colocar atempadamente nas salas de aula o equipamento requisitado;
- Zelar pela preservação do equipamento escolar e respetivas instalações;
- Comunicar ao coordenador dos assistentes operacionais ou aos diretores de turma, sempre que detete algum estrago no material escolar ou nas próprias salas;
- Manter as instalações escolares devidamente limpas e arrumadas;
- Ser portador do cartão magnético e do cartão de identificação;
- Realizar formação em gestão comportamental se o diretor identificar esta necessidade.

PARTE VII – CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 155º (Definição)

Os Cursos Profissionais (nível 4 de Quadro Nacional de Qualificações - QNQ) regulamentados pela Portaria nº 74- A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria nº 59- C/2014, de 7 de março e pela Portaria nº 165-B/2015, de 3 de junho, e ainda, no que respeita à constituição e funcionamento de turmas, pelo Despacho Normativo 1- H/2016, de 14 de abril, que altera o Despacho Normativo nº 7-B/2015, são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual – a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo laboral. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empregador local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho- [Anexo XIII].

PARTE VII - AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 156º (Avaliação interna e externa da escola)

A avaliação da escola efetua-se através da autoavaliação, com carácter obrigatório e desenvolvendo-se em permanência, bem como da avaliação externa, a realizar segundo o plano nacional ou por área educativa.

PARTE VIII – INSTALAÇÕES

Artigo 157º (Utilização das instalações)

As instalações da escola destinam-se às práticas letivas e pedagógicas, sendo proibida:

- A prática de atos de comércio, excetuando-se aqueles que se relacionem com a prática educativa, que estarão sempre sujeitos a autorização prévia do diretor;
- A utilização de materiais que danifiquem as instalações;
- A prática de jogos de azar.

Artigo 158º (Acesso e permanência)

- 1) O acesso e a permanência nas instalações da escola é permitido a alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação ou outras pessoas que necessitem de tratar de assuntos ligados à escola.
- 2) A entrada e saída será controlada por um funcionário colocado em cada uma das portarias, que solicitará a identificação e o conhecimento do assunto a tratar, socorrendo-se para o efeito de um documento e de um cartão de visitante.
- 3) Os pais / encarregados de educação, à exceção dos elementos da associação de pais e encarregados de educação devidamente identificados, não podem frequentar as instalações da escola onde decorrem aulas, durante o período em que estas funcionam, nem dirigir-se aos diretores de turma ou educandos, sem antes o solicitarem a um assistente operacional.
- 4) Os encarregados de educação não podem dirigir-se a qualquer professor, à exceção do diretor de turma.

Artigo 159º (Blocos e salas de aula)

- 1) Não é permitida a permanência nas salas de aula e nos blocos durante os intervalos.
- 2) Não é permitido estragar o material existente ou os trabalhos expostos.
- 3) As salas especializadas e o pavilhão gimnodesportivo têm regimento próprio.

PARTE IX – MATERIAL DIDÁTICO**Artigo 160º (Utilização de material didático)**

- 1) O material didático encontra-se armazenado em setores designados pela direção.
- 2) Para a sua utilização, será necessário preencher uma requisição onde conste:
 - a) Designação do equipamento a utilizar;
 - b) Identificação do requisitante;
 - c) Data e hora da utilização;
 - d) Data de requisição;
 - e) Assinatura da requerente;
 - f) Data e hora da devolução;
 - g) Rubrica do responsável pelo setor.
- 3) A requisição de material didático deve ser feita, por norma, com 24 horas de antecedência e poderá ser feita por qualquer docente em exercício efetivo de funções na escola. Quando disponível, o material poderá ser requisitado no próprio dia.
- 4) A requisição de materiais das salas específicas é da responsabilidade dos diretores de instalações, coordenadores de departamento, coordenadores de área disciplinar e do próprio requisitante.
- 5) O requisitante deverá verificar sempre se o material está em boas condições, quer quando o recebe, quer quando o devolve.
- 6) O requisitante deverá verificar previamente se o material está em condições de ser manipulado, antes de o utilizar.
- 7) É vedada aos alunos a utilização deste material sem a presença do(s) professor(es).
- 8) Os utilizadores serão responsabilizados pelas despesas relativas a estragos produzidos no material por falta de cuidado ou incuria.
- 9) Compete ao responsável pelo setor:
 - a) providenciar para que o material requisitado seja colocado no local solicitado;
 - b) requisitar os produtos necessários para manter funcionais os equipamentos;
 - c) inventariar as necessidades de reparação de equipamentos;
 - d) informar a direção das anomalias verificadas;
 - e) manter um arquivo, com a duração de dois anos letivos, das requisições efetuadas;

- f) manter atualizado o inventário dos equipamentos sob a sua responsabilidade.

Artigo 161º (Empréstimo de manuais escolares)

MEGA – plataforma de empréstimo e reutilização de manuais escolares - [Anexo XIV].

PARTE X – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**Artigo 162º**

- 1) A divulgação das reuniões é feita através de convocatória afixada em expositores de fácil acesso e visibilidade para os destinatários, em cópia impressa, e/ou por email.
- 2) Para as reuniões ordinárias, as convocatórias devem ser afixadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo no caso do conselho geral e do conselho pedagógico.
- 3) As convocatórias de reuniões extraordinárias devem ser afixadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 4) As faltas às reuniões convocadas de acordo com os preceitos legais dão origem à marcação de falta de presença, nos termos da lei.
- 5) A não comparência ao serviço obriga a comunicação oral ou escrita, à escola, na véspera ou no próprio dia.
- 6) A justificação por escrito de qualquer falta deverá ser efetuada na véspera, no próprio dia ou quando o docente regressar ao serviço, salvo faltas que se regem por normas específicas.
- 7) As justificações são entregues nos serviços de administração escolar.
- 8) Os registos escritos ou atas das reuniões de conselho de turma e de outras reuniões deverão ser feitos em suporte informático, havendo também uma impressão em papel para arquivo, a qual terá de ser entregue na direção juntamente com a convocatória, no prazo de cinco dias úteis, salvo no caso das reuniões de avaliação, cujo prazo é de vinte e quatro horas.
- 9) Os registos escritos ou atas impressos deverão conter, na primeira página, a identificação do órgão, data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, o registo e assinatura dos presentes, ser numeradas e rubricadas em todas as restantes páginas pelo presidente e pelo secretário da reunião, contendo, no caso das reuniões dos conselhos de turma, espaço para rubrica do diretor.
- 10) Os registos escritos, ou atas, encontram-se à guarda e sob a responsabilidade dos serviços administrativos, devendo constar cópia nos respetivos dossiês bem como, em formato digital, no arquivo digital.
- 11) A organização e conservação dos dossiês de direção de turma são da responsabilidade do respetivo titular, devendo constar cópia das atas e outros documentos nos respetivos dossiês bem como, em formato digital, no arquivo digital.
- 12) A organização e conservação dos dossiês dos coordenadores dos diretores de turma são da responsabilidade dos titulares, devendo constar cópia das atas e outros documentos nos respetivos dossiês bem como, em formato digital, no arquivo digital.
- 13) A organização dos documentos inerentes aos departamentos curriculares encontram-se num dossier digital de cada coordenador, e são da sua responsabilidade.

Artigo 163º (Emolumentos)

São devidos emolumentos nas seguintes situações:

- 1) Aquisição do cartão magnético, exceto no caso dos alunos abrangidos pelo escalão A. Se estes últimos perderem o cartão que lhes foi gratuitamente facultado, terão de pagar a segunda via.

- 2) Requisição de certidão de habilitações.
- 3) Aquisição de impresso para certificação de frequência.

Artigo 164º (Utilização do cartão magnético)

- 1) O uso de cartão magnético é obrigatório no acesso à escola, por parte dos alunos, e nos serviços de bufete, reprografia, papelaria e cantina por todos os seus utentes, realizando-se o seu carregamento prévio na papelaria da escola.
- 2) O cartão é adquirido aquando da primeira frequência e válido enquanto se mantiver na qualidade de utente na escola.
- 3) O cartão é de uso individual, não podendo ser cedido a outrem sob pena de apreensão temporária e de procedimento disciplinar.
- 4) Na aquisição de bens e de serviços, o utente entrega o cartão ao funcionário de serviço, que, após verificação de saldo, descarrega o valor dos produtos solicitados na conta respetiva e o devolve.
- 5) Não é permitida a concessão de crédito por falta de saldo.

- 6) Em caso de dano ou extravio, o utente deverá solicitar um novo cartão nos serviços de administração escolar, pagando o novo cartão no momento da requisição do mesmo.
- 7) O utente será portador de um cartão de substituição, fornecido pelos serviços, até à entrega do novo cartão. Será exigida uma caução, que será restituída, juntamente com o valor existente no cartão.
- 8) Em caso de dano ou extravio do cartão de substituição, será devido à escola o valor adicional em vigor.

Artigo 165º (Disposições finais)

O regulamento interno da escola é divulgado na escola e na página eletrónica.

O presente regulamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do conselho geral, deliberação esta aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

PARTE XI – MEDIDAS/PROCEDIMENTOS EXCECIONAIS DECORRENTES DA SITUAÇÃO PANDÉMICA ATUAL

Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19, e tomando em consideração orientações da DGS/DGEstE/DGE, tornou-se necessário preconizar medidas/procedimentos excecionais de organização e funcionamento da escola - [Anexo XV].

Assim, foi assumido o seguinte:

Procedimentos gerais, de carácter excecional, durante o contexto de pandemia:

- Fecho das portarias durante o decorrer das atividades letivas
- Proibição de qualquer aluno sair do recinto escolar em situação de intervalo
- Proibição de qualquer aluno ir ao WC durante os intervalos
- O Encarregado de Educação deverá ser responsável pela monitorização da temperatura corporal do seu educando e, em caso de febre, o aluno não deverá apresentar-se na escola.

Deveres do aluno, de carácter excecional, durante o contexto de pandemia

O aluno tem o dever de:

- Desinfetar as mãos à entrada e à saída da escola com desinfetante
- Usar máscara no interior do recinto escolar
- Cumprir as regras de distanciamento físico
- Respeitar as orientações de sinalética existentes na escola
- Colaborar na desinfeção das superfícies que utiliza na sala de aula
- Desinfetar as mãos e o calçado que vai usar antes de iniciar aulas de Educação Física de natureza prática
- Apresentar-se equipado na aula de Educação Física de natureza prática
- Recorrer ao WC apenas durante o período de aula e nunca nos intervalos

Violação de deveres pelo aluno

O não cumprimento das regras de distanciamento físico ou outras que possam pôr em causa a saúde pública será considerado infração muito grave.

Se o aluno sair (acompanhado pelo EE na portaria, ou se maior de idade) não pode voltar de imediato ao recinto escolar e haverá lugar à marcação de falta (que será injustificada no caso da saída ser forçada).

PARTE XII – REGIMENTOS ¹

Passaram a constituir anexos do Regulamento Interno os seguintes regimentos:

Anexo I – Regimento do Conselho Geral

¹ Os diferentes regimentos dos órgãos/estruturas intermédias da escola poderão ser consultados na Direção ou através dos respetivos representantes de cada órgão/estrutura intermédia.

Anexo II – Regimento do Conselho Pedagógico
Anexo III – Regimento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
Anexo IV – Regimento do Departamento das Ciências Sociais e Humanas
Anexo V – Regimento do Departamento de Expressões
Anexo VI – Regimento do Departamento de Línguas
Anexo VII – Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
Anexo VIII – Regimento de Coordenação dos Diretores de Turma – 3º Ciclo e Secundário
Anexo IX – Regimento do Conselho de Formação Inicial
Anexo X – Regimento da Comissão de Avaliação Interna
Anexo XI – Regimento do Serviço de Psicologia/Serviços Técnico-Pedagógicos
Anexo XII – Regimento da Biblioteca
Anexo XIII – Regimento dos Cursos Profissionais
Anexo XIV - Regimento de Empréstimo e Reutilização de Manuais escolares
Anexo XV – Organização das Atividades Letivas
Anexo XVI – Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem
Anexo XVII – Regimento da Sala de Bem-Estar
Anexo XVIII – Regimento do Conselho Administrativo

Vila Nova de Gaia, 15 de dezembro de 2021